



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – PLEN
(ao PL nº 12, de 2021)

SF/21285.86874-25

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 12, de 2021, o seguinte dispositivo:

“Art. XX Fica vedada a comercialização, cessão ou doação dos imunizantes ou de seus ingredientes ativos, quando produzidos a partir dos objetos a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei, devendo tais produtos ser utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 12, de 2021, de iniciativa do Nobre Senador Paulo Paim, determina que sejam suspensas as obrigações do Brasil para com o acordo internacional sobre direitos de propriedade intelectual relacionada ao comércio, do qual o país é signatário. Tal suspensão se daria “enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus”. Trata-se, pois, de autorização para quebra temporária de patentes industriais.

Não sem antes exaltar o altíssimo mérito da proposição, queremos ressaltar que a quebra da patente dos imunizantes somente se justifica para combater a pandemia, jamais para que algum ente, seja estatal ou privado, obtenha lucros. Assim sendo, cabe aprimorar a proposição em análise, de forma a deixar claro que a comercialização não é o objetivo.

Por outro lado, ouve-se amiúde, na mídia e mesmo em pronunciamentos nesta Casa, sobre a possibilidade da quebra de patente para distribuição, na forma de doação, de imunizantes para outros países. A



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

despeito da óbvia boa intenção, também incontestável, havemos de nos preocupar com o aspecto seguinte: a quebra de patentes para doação, especialmente para países que não o fizeram, poderia dificultar ainda mais a situação do Brasil perante investidores estrangeiros, que não hesitam em remover seus valores do país a cada demonstração de interferência do Estado na economia.

Pensamos que cabe a cada nação o ônus político e comercial de suas escolhas, e não nos parece correto que o Brasil, diante de uma crise econômica dramática e sem perspectivas, deva assumir o ônus comercial pelas decisões de outros países, que optaram por não quebrar patentes. Por essa razão acreditamos que deve-se restringir a doação de vacinas ou seus insumos, quando produzidos a partir de patentes quebradas.

Postas nossas considerações, pedimos o apoio dos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21285.86874-25